



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1280

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
Extrato .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	5
Relatório de Gestão Fiscal .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1280

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 4070 De 02 de maio de 2022

*“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.*

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	340	3.3.90.39.00	05	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$34.450,00
Total R\$ 34.450,00						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de maio de 2022.

#### ANTONIO CARLOS CAREGARO Prefeito Municipal

#### Decreto nº 4071 De 10 de maio de 2022

*“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.*

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 547.027,45 (quinhentos e quarenta e sete mil, vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	341	4.4.90.51.00	05	12.361.0009.2021.0000	Obras e Instalações	R\$547.027,45
Total R\$ 547.027,45						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de maio de 2022.

#### ANTONIO CARLOS CAREGARO Prefeito Municipal

#### Decreto nº 4072 De 25 de maio de 2022

*“Dispõe sobre homologação do Concurso Público do Edital nº 001/2022 e dá outras providências”.*

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

**Art. 1º** Fica **HOMOLOGADO**, para que produza os efeitos legais, o **CONCURSO PÚBLICO**, realizado nos termos do art. 37, incisos I e II da C. F., para provimento dos seguintes empregos públicos:

**01 - Auxiliar de Berçarista**

**02 - Auxiliar de Enfermagem**

**03 - Cuidador Escolar**

**04 - Fiscal Tributário Municipal II**

**Art. 2º** Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da nomeação para as vagas existentes.

**Art. 3º** Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

**Art. 4º** Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício profissional, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à nomeação ou contratação.

**Art. 5º** Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente nomeados, devendo tomar posse e entrar no exercício do cargo, emprego ou função.

**Art. 6º** Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão nomeados após o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1280

Página 3 de 5

parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela acumulação e, na hipótese negativa, proceder-se na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, exonerando-se dos demais.

**Parágrafo Único** - Para os fins de acumulação, deverá ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Constará do termo de nomeação a observação de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laborial próprio do Município, assim como as normas da CLT, aplicáveis à espécie.

**Art. 8º** Esgotadas as vagas, os candidatos aprovados poderão também ser consultados sobre a aceitação para contratos por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da CF, nas hipóteses de situações e outros eventos emergenciais, sem a perda do direito de nomeação em caráter permanente, na hipótese da superveniência de novas vagas, pela ordem de classificação e no prazo de validade do respectivo concurso público.

**Art. 9º** As verbas ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 25 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### Portaria nº 5122

De 16 de maio de 2022

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º DESIGNAR** a Srta. **BIANCA CONTI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 57.451.317-6, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 465.532.338-88 para exercer as funções do cargo de **SUBDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

#### Portaria nº 5123

De 16 de maio de 2022

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear os senhores abaixo relacionados para integrarem a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA 15ª FESTA DO PEÃO DE RIBEIRÃO BONITO/SP.**

**PRESIDENTE: Bruno Rodrigues Presses**

**MEMBROS TITULARES:**

· **João Victor Machado Borges**

· **Thaís Perazolo Bebber**

**Art. 2º** Caberá à comissão organizadora a elaboração de toda a programação e análise sobre a contratação de infraestrutura, equipamentos e shows artísticos para animação do evento.

**Art. 3º** O trabalho dos membros da referida comissão, não será remunerado, consubstanciando-se em serviço relevante, prestado ao Município.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**Prefeito Municipal**

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2022**

**Processo nº 1923/2022**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição parcelada de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água do município de Ribeirão Bonito.

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 1.965 e 1.966, de 25 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual adjudicou o objeto licitado epigrafoado, **HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora a empresa **DNA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 39.878.167/0001-95, para os **itens n.º 01, 02 e 03**, totalizando o valor de **R\$ 152.784,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**.

Ribeirão Bonito, 24 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2022**

**Processo Administrativo nº 1834/2022**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1280

Página 4 de 5

EXCLUSIVAMENTE de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para aquisição de produtos de cama e banho para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Bonito.

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 1.965 e 1.966, de 25 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual adjudicou o objeto licitado epigrafado, **HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora a empresa **CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 17.357.402/0001-40, para os **itens n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07**, totalizando o valor de **R\$ 32.007,00 (trinta e dois mil e sete reais)**.

Ribeirão Bonito, 26 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Extrato

#### **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 57/2022**

##### **Pregão Presencial nº 24/2022**

##### **Processo Administrativo nº 1923/2022**

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água do município de Ribeirão Bonito.

Detentora da ata: DNA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - CNPJ Nº 39.878.167/0001-95

Data da assinatura: 25/05/2022

Término da vigência: 25/05/2023

Valor total: R\$ 152.784,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais)

#### **Extrato de Contrato nº 60/2022**

##### **Pregão Presencial nº 25/2022**

##### **Processo Administrativo nº 1834/2022**

Objeto: Contratação exclusivamente de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para aquisição de produtos de cama e banho para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Bonito.

Contratada: CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ Nº 17.357.402/0001-40

Data da assinatura: 26/05/2022

Término da vigência: 10/07/2022

Valor total: R\$ 32.007,00 (trinta e dois mil e sete reais)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1280

Página 5 de 5

### PODER LEGISLATIVO

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Relatório de Gestão Fiscal

0000001Q



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
1º QUADRIMESTRE DE 2022

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	48.301.306,80	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	48.301.306,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	750.057,81	1,55
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.898.078,40	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.753.174,48	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.608.270,56	5,40

Disponibilidades financ.em 31/12	RS
Caixa	219.184,06
Bancos - C/Movimento	219.184,06
Bancos - C/Vinculadas	0
Aplicações Financeiras	0
<b>Subtotal</b>	<b>219.184,06</b>
<b>(-) Deduções:</b>	
Valores comprometidos a pagar até 31/12	201.472,17
<b>Total das Disponibilidades:</b>	<b>17.599,19</b>

RIB. BONITO, 24 DE MAIO DE 2022

Presidente da Câmara Municipal  
MOACIR DE BONIS FILHO

Marcelo Natal Franquim  
Contador  
CRC/SP 129496/O-0

000000https://d.docs.live.net/949f59acf63bed80/2021/RGF 1º. quad 2022